



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 123/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0553/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CONSERVAÇÃO DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Petrópolis, proposta pela Ilma. Vereadora GILDA BEATRIZ, acerca da necessidade de elaboração e envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que disponha sobre a realização de vistorias periódicas nas árvores plantadas em vias públicas, tendo como objetivo avaliar: seu estado de conservação, se oferece perigo na fiação das redes elétricas, telefônicas e de TV a cabo e se oferecem perigo aos transeuntes. Uma vez detectado os riscos, caberá ao órgão competente saná-la, ou diligenciar a quem de direito.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal;

Ressalte-se que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou de forma favorável, possibilitando o prosseguimento da presente indicação legislativa.

Esclarece-se ainda que não há parecer emitido pelo Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT.

É o relatório.

II – DO VOTO:

A presente proposta de Indicação Legislativa pretende criar a obrigação de realizar vistorias periódicas nas árvores plantadas em vias públicas, com o objetivo de avaliar se estas oferecem perigo a população, de modo a sanar os riscos e evitar acidentes.

A justificativa apresenta mostra-se adequada, considerando que não raro ocorrem acidentes na via pública envolvendo queda de árvores, causando acidentes com veículos, atingindo a rede elétrica e causando transtornos a população como um todo.

Assim, primeiramente, iniciando esta manifestação, destaca-se as competências da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, disciplinadas no art. 35 Resolução nº 826/1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis), *ex vi*:

“Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:

a) atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem estar e às conveniências das populações urbanas e rurais, combatendo à destruição dos recursos naturais municipais;

- b) **propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município**, bem como, manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil;
- c) promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, e questões relacionadas com desenvolvimento sustentável do Município;
- d) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionadas às ações da Defesa Civil;
- e) opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil, receber e investigar denúncias, como também, colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;
- f) estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil, realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria, acompanhar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade.
- h) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal;
- i) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes.
- j) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários." (Grifamos)

Desta forma, percebe-se que a Indicação Legislativa apresentada se enquadra nas competências previstas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, nos termos do art. 35, inciso XIII, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

No que tange a competência do Município para legislar, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 16, com especial atenção ao §1º, observa-se o rol exemplificativo que permite avaliar o cabimento da presente propositura, *ex vi legis*:

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 1º De forma privativa:

(...)

V - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos municipais;

(...)

XVII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

Nestes termos, a apresentação da presente Indicação Legislativa ao Poder Executivo se revela como método adequado de manifestação desta Casa Legislativa no que tange a apreciação do tema.

No mesmo sentido, ao materializar as regras constitucionais - *especialmente o art. 23, inciso VI* - nosso ordenamento jurídico dispõe de diversos dispositivos legais para garantir a toda a coletividade, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, fixando competência comum entre todos os entes federativos. Vejamos:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;"

Cabe, dessa maneira, ao Poder Público, em todas as suas instâncias, formular políticas públicas e serviços, capazes de proteger a flora, bem como possibilitar os cidadãos a fruição segura deste direito coletivo.

Por todo o exposto, esta Vice-Presidência entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável a sua apreciação em Plenário.

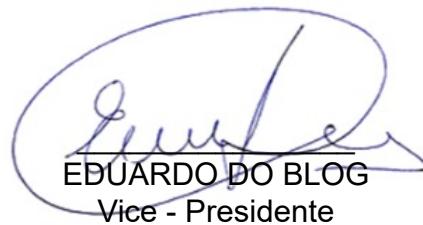
III – DO PARECER DA COMISSÃO:

A Vice-Presidência da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 10 de fevereiro de 2021.
Sala das Comissões em 10 de Fevereiro de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal